



LIVRO DE LEIS

9
Câmara

= LEI Nº 1.927, DE 16 DE ABRIL DE 1991 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação,
um terreno de propriedade do Município à firma
FORT-LAJE Indústria e Comércio Ltda.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à firma **FORT-LAJE Indústria e Comércio Ltda.**, nos moldes da Lei nº 1.909/90, um terreno que assim se descreve: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 25, 26, 27 e 28, da quadra 44, com frente para a Avenida Francisco Brasil, lado ímpar, esquina com a Rua Antonio José de Almeida, na quadra compreendida pela Avenida Targino Villela Nunes e Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, no bairro denominado Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 40,00m de frente para a Avenida Francisco Brasil, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 23 e 24; lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel mede 30,00m confrontando com a Rua Antonio José de Almeida e 30,00m do lado direito confrontando com o lote 29, encerrando a área de 1.183,00m²".

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão da área à Municipalidade.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.927/91)

- Artigo 3º - A donatária obriga-se ao plantio de árvores em frente a sua firma.
- Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese do artigo 2º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pela donatária, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de abril de 1991.

ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de abril de 1991.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo